Edital 02/2023/PPGReN/UNIR
Processo seletivo simplificado para bolsistas de formação nível mestrado

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Conservação e Uso de Recursos Naturais da Universidade Federal de Rondônia torna público o presente Edital e convida os alunos matriculados no PPGReN a apresentarem propostas para obtenção de bolsas nos termos estabelecidos pela Resolução 01/2022/PPGReN/UNIR,

Art. 1º - A seleção de discentes bolsistas e cadastro reserva será realizada pela comissão de seleção de bolsistas do Programa no ano de 2023 (PORTARIA Nº 115/2022/NCET/UNIR) nos termos da Resolução 01/2022/PPGReN/UNIR (Anexo 1).

Art.2º - A(s) cota(s) de bolsa(s) serão distribuídas em regime de fluxo contínuo, seguindo a ordem cronológica de matrícula (turma mais antiga para mais recente) e classificação da maior para a menor pontuação discente, nos termos do presente edital.

Art.3º - Para concorrer a uma cota de bolsa o discente regularmente matriculado no PPGReN deverá encaminhar ao **ppgren@unir.br** *e-mail* constando no assunto/título da mensagem "nome do aluno_ seleção bolsista 2023" e os seguintes documentos anexados:

1- Formulário de requerimento pessoal de inscrição dirigido ao presidente da Comissão de Bolsas , assinado digitalmente no *site* gov.br (instruções no endereço https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica), para concorrer a uma cota de bolsa de demanda social (DS) nível mestrado (anexo 2);
2- Formulário de autoavaliação de pontuação de atividades (anexo 3), assinado e acompanhado de Currículo Vitae Lattes (modelo completo) contendo os documentos comprobatórios apresentados em ordem cronológica de apresentação do currículo;
3- Termo de compromisso (anexo 4) declarndo que não possuirá vínculo empregatício durante a vigência da bolsa, atestando disponibilidade total ao andamento da Dissertação etc e estar ciente das regras vigentes pela CAPES, UNIR e PPGReN relativas a concessão de bolsas, assinada digitalmente no *site* gov.br (instruções no endereço https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica);

§ 1° Os formulários em arquivo editável podem ser baixados no sitio do PPGReN na pasta formulários (https://ppgren.unir.br/pagina/exibir/12009)

§ 2º Todos os documentos devem ser enviados em um único arquivo pdf, organizados sequencialmente conforme itens 1 a 3.
§ 3º Serão desclassificados os candidatos que não entregarem os documentos solicitados conforme § 1° artigo 3º.

Art. 4º O cronograma de execução da presente seleção segue conforme quadro abaixo:

ATIVIDADE	**DATA**	**OBSERVAÇÃO**
Publicação do edital	09/03/2023	No site do PPGReN
Inscrições	10 a 12 de março de 2023	Artigo 3º do presente edital
Homologação das inscrições	13 de março de 2023	Até as 12 horas
Recurso	14 de março de 2023	Até as 8 horas
Resultado dos recursos de inscrição	14 de março de 2023	Até as 23:59 h
Divulgação preliminar da classificação	15 de março de 2023	Até as 12 horas
Recurso do resultado da classificação	15 de março de 2023	Das 12:01 h até 23:59h
Resultado do recurso	16 de março de 2023	Até as 12 horas
Divulgação da classificação final	16 de março de 2023	Até as 14 horas

Art. 5º Ao candidato que obtiver a maior pontuação será atribuído a nota 10 (dez pontos) e os demais
serão calculados proporcionalmente.

§ 1° A pontuação será contabilizada de acordo com o anexo 3 do presente Edital.

Art. 5º O resultado do processo seletivo será homologado pela coordenação de curso e referendado pelo Colegiado PPGReN na primeira reunião ordinária realizada após a publicação dos resultados.

Art. 6º Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do curso em reunião ordinária.

Porto Velho, 9 de março de 2023

Anexo 1- Resolução Nº 01/2022

Normas para a concessão e manutenção de bolsas de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Conservação e Uso de Recursos Naturais

PROCESSO SELETIVO PARA BOLSAS DE FORMAÇÃO DE MESTRADO

Definição dos critérios para a concessão e manutenção de bolsas de mestrado do Programa de PósGraduação em Conservação e Uso de Recursos Naturais (PPGReN) da UNIR.

I – Composição da Comissão de Seleção de Bolsas

Art. 1º - A comissão de seleção dos bolsistas será composta pelo coordenador (a) do programa e três (03) professores permanentes do PPGReN, um dos quais suplente.

II – Inscrição para a concessão de bolsa

Art. 2º - A identificação dos candidatos à bolsa será realizada mediante a análise do formulário de inscrição no processo seletivo de ingresso no programa, ou ainda mediante requerimento pessoal de inscrição dirigido ao presidente da Comissão de Bolsas após matrícula no programa.

III - Documentos Exigidos

Art. 3º - Currículo Vitae Lattes modelo completo, com documentos comprobatórios apresentados em ordem cronológica de apresentação do currículo. É responsabilidade de o aluno manter seu currículo atualizado na plataforma Lattes, bem como na secretaria do PPGReN juntamente com a **CÓPIA** da documentação comprobatória.

Art. 4º - Declaração de que não possuirá vínculo empregatício durante a vigência da bolsa, atestando disponibilidade total ao andamento da Dissertação conforme modelo próprio disponível no sítio do PPGReN.

IV – Da seleção do Aluno Bolsista

Art. 5º - Tendo em vista a disponibilidade de bolsas, a Comissão e a Coordenação do Programa decidirão pela alocação das bolsas entre os alunos matriculados no PPGReN, seguindo ordem cronológica de matrícula (mais antiga para mais recente) disponibiliza em formato lista de espera de bolsas.

§ 1° - Havendo a disponibilidade de bolsas, a comissão de seleção irá comunicar via e-mail os discentes regularmente matriculados no PPGReN, seguindo ordem cronológica de matrícula, informando-os a disponibilidade de bolsa e solicitando declaração de interesse.

§ 2° - O discente terá 72 horas após recebimento do aviso de disponibilidade de bolsa para encaminhar a comissão de bolsa os documentos exigidos para implementação da bolsa, bem como declaração de interesse de bolsa e ciência das regras e normas de concessão de bolsa;

§ 3° - O não envio da documentação dentro do prazo estabelecido ou o não interesse na bolsa naquele momento, implica na perca da bolsa, sendo o discente realocado no final da fila de espera de bolsa.

V – Requisitos para concessão da bolsa

Art. 6º - Estar matriculado como aluno regular do PPGReN há no máximo 12 meses;

Art. 7º - Não possuir vínculo empregatício, tendo, portanto, dedicação exclusiva às atividades do PPGReN;

Art. 8º - Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de pós-graduação, ou de outras agências de fomento públicas;

Art. 9º - Não estar aposentado ou em situação equiparada;

Art. 10º - Carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a dez anos para obter aposentadoria voluntária;

Art. 11º - Alunos com **REPROVAÇÃO** no semestre imediatamente anterior em disciplinas não poderão concorrer à bolsa.

Art. 12º - Estudante que já tenha sido bolsista CAPES no mesmo nível, por descumprimento desta norma, em outro programa de pós-graduação da UNIR, não poderá concorrer a bolsa.

VI – Duração da bolsa

Art. 13°- A bolsa de mestrado será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por mais 12 meses até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses de **matrícula no curso**.

§ 1° - O tempo de permanência de bolsa inicia-se a partir da data da primeira matrícula no PPGReN.

§ 2º - Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso.

VII – Revogação da concessão da bolsa

Art. 14º - Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

§1° - Estudante que defender a dissertação ou completar 24 meses de matrícula no PPGReN;

§2° - Estudante com rendimento acadêmico inferior a 7,5 após a concessão da bolsa;

§3° - Estudante que for reprovado em disciplina e/ou atividades de PPG após a concessão da bolsa, inclusive na disciplina Pesquisa/Dissertação ou equivalente;

§4° - Estudante que deixar de atender ao Regulamento Geral do PPGReN e demais normas da Pós-graduação *Strictu sensu* da UNIR;

Art. 15º - Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

§1° - Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;

§2° - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio financeiro de qualquer natureza, por outra Agência;

§3° - Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

§4°- A não conclusão do mestrado dentro dos prazos estipulados pelo Regimento do PPGReN e CAPES.

Art. 16º - A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringir as normas da agência de fomento e do PPGReN, ficando o bolsista sujeito as sanções determinadas pela agência financiadora e pelo PPGReN.

Art. 17º - Por não atender os critérios para manutenção da bolsa previstos nos Art. 21 º e 22º.

VIII – Das exigências do aluno bolsista

Art. 18º - O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações da agência de fomento e do PPGReN, observando-se que:

§1° - O programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas;

§2° - Independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o aluno deverá cumprir os prazos estabelecidos no regulamento do PPGReN para conclusão do curso;

§3° - O bolsista deverá apresentar ao PPGReN, relatórios com periodicidade semestral assinado em conjunto com o orientador, sobre o andamento de suas atividades e pesquisas;

§4° - Realizar o estágio docente segundo normas da CAPES e do regulamento do PPGReN;

§5° - O bolsista deverá comunicar imediatamente à Coordenação do PPGReN, qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa;

§6° - O bolsista não poderá interromper o curso, antes de apresentar a justificativa e obter, por escrito, autorização prévia da Coordenação do Programa, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas, em valores atualizados;

§7° - O bolsista que abandonar o curso deverá devolver as parcelas recebidas da bolsa, em valores atualizados;

§8° - O estudante deverá ter ciência das normativas, regimentos e demais documentos do PPGReN, da UNIR e das agências que fomentam a bolsa.

Art. 19º - A infração a qualquer desses itens implicará na suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a obrigação de restituir toda a importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme legislação vigente, ficando o mesmo sujeito as penalidades previstas nas normativas e resoluções específicas.

IX – Da distribuição das bolsas

Art. 20º - As bolsas serão distribuídas com base nas cotas disponibilizadas pela agência de fomento, obedecendo a ordem cronologia de entrada no PPGReN, conforme estabelecido em ATA de colegiado da 17ª Reunião ordinária do Colegiado do PPGReN de 6 de maio de 2022 (SEI 0966378).

X – Critérios de manutenção da bolsa

Art. 21º - As bolsas de mestrado terão duração de até 12 meses, podendo ser renovada pelo mesmo período, desde que o estudante atinja os seguintes requisitos durante a vigência da bolsa:

§1° - Publicar pelo menos 1 (um) resumo em evento científico durante os primeiros 12 meses de vigência da bolsa;

§2° - Os bolsistas deverão entregar na secretaria do PPGReN, semestralmente, um relatório contendo as principais atividades desenvolvidas e com a assinatura do orientador;

Art. 22º - Ter rendimento acadêmico igual ou superior a sete vírgula cinco (7,5) pontos. O rendimento acadêmico (RA) é calculado conforme a seguinte fórmula:

$$RA = \frac{(\text{CH disciplina 1 x nota 1}) + (\text{CH disciplina 2 x nota 2}) + ... + (\text{CH disciplina N x nota N})}{\text{CH total das disciplinas}}$$

Em que: CH= Carga horária da disciplina cursada.

.

§1°- Alunos com reprovação em disciplinas durante a vigência ou com rendimento acadêmico inferior a 7,5 pontos terão suas bolsas canceladas;

XI- Disposições finais

Art 23 - º - Em casos de empate, os critérios de desempate serão:

1º - Maior produção científica (resumos e artigos científicos);

2º - Estudante com maior tempo em iniciação científica (PIBIC ou PIBIT como bolsista ou voluntário, com comprovação documental);

3º - Estudante com maior idade.

Art 24º - Havendo alterações oficiais nas exigências para concessão de bolsas pelas agências de fomento, o PPGReN poderá mudar os termos desta resolução, mesmo tendo sido divulgada a classificação dos candidatos para implementação de novas cotas de acordo com as novas exigências.

Art 25º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 26º - Revogam-se as dispoções em contrário.

Art. 27º- Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGReN.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA - NCET
PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPESQ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONSERVAÇÃO E USO DE RECURSOS NATURAIS - PPGReN

ANEXO 2 -Formulário de requerimento pessoal de inscrição para concorrer a uma cota de bolsa de demanda social (DS) no PPGREN;

Programa de Demanda Social

Cadastramento de bolsista

CAPES

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Instituição de Ensino Superior: UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Código: **********

Programa: PPGReN Código:

Nível: [X] Mestrado [ ] Doutorado [ ] Quota da Pró-Reitoria

Nome:

Data de nascimento: Sexo: [ ] Masculino [ ] Feminino

Nacionalidade: [ ] Brasileiro [ ] Estrangeiro CPF nº

Se estrangeiro : Visto permanente: [ ] Sim [ ] Não Passaporte nº: País:

Possui vínculo empregatício? [ ] Sim [ ] Não

Se possui: Tipo de empregador: [ ] IES no país [ ] IES no exterior [ ] Empresa

Empregador:

Tipo de afastamento: [ ] Integral [ ] Parcial [ ] Não informado

Categoria Funcional: [ ] Docente [ ] Não docente Situação salarial: [ ] C/salário [ ] S/salário

Tempo global de serviço: anos e meses em *(mês/ano)*

Maior nível de titulação obtido: Ano de titulação:

IES de titulação:

País:

Área de titulação: *(ver tabela da CAPES)*

Banco: nº

Agência: nº Conta corrente nº

Ingresso do bolsista no curso: *(mês/ano)* Início da bolsa: *(mês/ano)*

Tempo concedido pela IES: *(em meses)*

Duração máxima permitida pela CAPES:

[ ] Mestrado / 24 meses [ ] Doutorado / 48 meses [ ] Mudança de nível / 54 meses

Bolsas anteriores

Agência financiadora	*Nível*	*Início (mês/ano)*	*Término (mês/ano)*

Assinatura do Presidente da Comissão de Bolsas Data

Assinatura do bolsista Data

SAC - IES / DS

ANEXO 3 - Formulário de autoavaliação de pontuação de atividades

Itens	Atividade	Nota dos itens	Pontuação máxima	Pontuação	Nº no Lattes	Uso do PPGReN
	Formação					
1	Graduação na área de Ciências Biológicas	50	**50**			
2	Graduação em outras áreas (Ciências Agrárias ou Ciências da Saúde)	25	**25**			
3	Certificado de conclusão de curso de especialização "Lato sensu" na área de Ciências Biológicas (até o máximo de 40 pontos)	20 / 360horas	**40**			
4	Certificado conclusão de curso de especialização "Lato sensu" em outras áreas- Ciências Agrárias ou Ciências da Saúde (até o máximo de 20 pontos)	10 / 360horas	**20**			
	Produção (será avaliado apenas a produção a partir do ano de 2020)					
5	Autoria de artigo em revista indexada no Qualis A1, A2, A3 ou A4 da CAPES (**), considerando a classificação 2017-2020 – Área Biodiversidade (#).	100	Sem limite			
6	Autoria de artigo em revista indexada no Qualis B1, B2, B3 e B4(**), da CAPES, considerando a classificação 2017-2020 – Área Biodiversidade (#).	60	Sem limite			
7	Coautoria de artigo em revista indexada no Qualis A1, A2, A3 ou A4 da CAPES (**), considerando a classificação 2017-2020 – Área Biodiversidade (#).	80	Sem limite			
8	Coautoria de artigo em revista indexada no B1, B2, B3 e B4(**), da CAPES, considerando a classificação 2017-2020 – Área Biodiversidade (#).	40	Sem limite			
9	Capítulo de livro com ISBN (*).	15	15			
10	Livro com ISBN	30	30			
11	Resumo publicado em evento científico nível internacional ou nacional com ISSN (Congresso ou Simpósio) como primeiro autor (**).	15	60			
12	Resumo publicado em evento científico nível regional ou local com ISSN (Congresso ou Simpósio) como primeiro autor. (**).	5	25			
13	Resumo publicado em evento científico nível internacional ou nacional com ISSN (Congresso ou Simpósio) (**) como co-autor.	1	10			
14	Participação no PIBIC, PIBIC-Af e PIBIT como bolsista e/ou voluntário de Iniciação Científica (**) (∞)	10	Sem limite			
15	Bolsista de outras modalidades de projetos de pesquisa científica financiados (com comprovação da fonte financiadora) (**) (∞)	8	Sem limite			
16	Monitoria acadêmica como bolsista e/ou voluntário (institucionalizado) (∞)	5	Sem limite			
17	Estudante de iniciação à docência e/ou residência pedagógica (mínimo 1 ano de participação) (**)	5	20			
18	Participação em eventos Científicos, tecnológicos ou Extensão nível internacional (**)	5	30			

19	Participação em eventos Científicos, tecnológicos ou Extensão nível nacional (**)	3	18			
20	Participação em eventos Científicos, tecnológicos ou Extensão nível regional (**)	2	12			
21	Participação em eventos Científicos, tecnológicos ou Extensão nível local(**)	1	6			
Total						

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA TERRA - NCET
PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPESQ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONSERVAÇÃO E USO DE RECURSOS NATURAIS - PPGReN

Anexo 4: TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu,_____, nacionalidade, profissão, endereço, nº do CPF, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área _____ sob o número _____, em nível de _____, da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade_____ _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação;
II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;
III – quando receber complementação financeira, proveniente de outras fontes (desde que relativa a atividades relacionadas à área de atuação e de interesse para formação acadêmica, científica e tecnológica), o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES, conforme estabelecido pela Portaria conjunta CAPES/CNPq Nº 01, de 15/07/2010;

IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;
V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) os bolsistas da CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do Programa de Pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo;

b) conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

VI – não ser aluno em programa de residência médica;
VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;
VIII – realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa CAPES.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista:_____

Local de data:_____

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação	***Representante da Comissão de Bolsas Capes***
_____ ***Carimbo e assinatura***	_____ ***Nome e assinatura***